CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
31ª Sessão Ordinária - 09/11/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041396
PROT- CMI 4914/2026
30/09/2026 15:15
PL 183/2026

PROJETO DE LEI

Insere no Calendário Oficial do Município o "Novembro Coral – Mês da Gentileza e das Relações Humanas".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o "Novembro Coral – Mês da Gentileza e das Relações Humanas", a ser celebrado anualmente durante o mês de novembro, com data central em 13 de novembro, Dia Mundial da Gentileza.

Art. 2º O Novembro Coral tem por objetivos:

I – promover a gentileza, o respeito, o diálogo, a cultura de paz e o sentimento de pertencimento;

II – contribuir para a prevenção da violência relacional, do bullying, do cyberbullying, do assédio e de outros comportamentos hostis;

III – estimular a mediação, a conciliação, a escuta ativa e as práticas restaurativas;

IV – favorecer ações de enfrentamento à solidão e de fortalecimento das redes de apoio;

V – mobilizar escolas, universidades, empresas, órgãos públicos, organizações sociais e comunidades;

VI – incentivar o registro e a avaliação das ações realizadas.

Art. 3º As atividades do Novembro Coral poderão compreender campanhas educativas, palestras, oficinas, rodas de conversa, ações culturais, iluminação ou ambientação de espaços na cor coral, distribuição simbólica do laço coral, práticas de reconhecimento, ações de voluntariado e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas, conselhos profissionais e demais organizações interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei têm caráter educativo, preventivo e mobilizador e não substituem os serviços, protocolos, canais formais e profissionais responsáveis pelo atendimento de situações de violência, saúde, assistência social, educação e proteção de direitos.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.110, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2026.



ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca incluir no calendário oficial do município o “Novembro Coral: Mês da Gentileza e das Relações Humanas”, campanha de caráter educativo e mobilizador dedicada ao fortalecimento da convivência, da cultura de paz, do diálogo e do pertencimento.

A sociedade enfrenta manifestações recorrentes de violência relacional, bullying, assédio, intolerância, isolamento social, fragilização de vínculos e insegurança nos ambientes de estudo, trabalho e convivência. Embora a gentileza não substitua políticas públicas, serviços especializados ou mecanismos de responsabilização, ela fortalece competências individuais e coletivas indispensáveis à prevenção de conflitos, ao acolhimento e à comunicação respeitosa.

A escolha do mês dialoga com o Dia Mundial da Gentileza, celebrado em 13 de novembro, enquanto a cor coral simboliza acolhimento, vitalidade e humanidade em movimento. Longe de constituir uma celebração meramente simbólica, a iniciativa fomenta ações intersetoriais em escolas, empresas e órgãos públicos, além de alinhar-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, promovendo: a saúde mental e o bem-estar social (ODS 3); a educação voltada à empatia e à cultura de paz (ODS 4); a redução das desigualdades por meio do pertencimento e da inclusão (ODS 10); a construção de instituições mais humanas e pacíficas (ODS 16) e a articulação de parcerias e redes comunitárias de cooperação (ODS 17).

Diante da relevante contribuição social, educativa e comunitária que esta campanha trará para a formação cidadã e o fortalecimento das relações humanas em nosso município, solicito o apoio e a aprovação para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2026.



ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador